



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 5 DE 5 DE 2025**

**Da nova redação ao inciso I do Art.13 da Lei Orgânica do Município.**

**Art. 1** – O inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 [...]

– Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada a concorrência quando:

a) destinados à moradia popular;

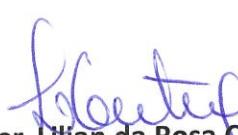
b) assentamento de pequenos agricultores;

c) imóveis que se enquadram nos critérios de Regularização Fundiária, estabelecidos nos **Art.13 e 16** da Lei federal 13.465/2017 (Reurb S e E), Decreto Federal 9.310/2018 e **Art.76** da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações);

d) dação em pagamento;

**Art. 2** – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

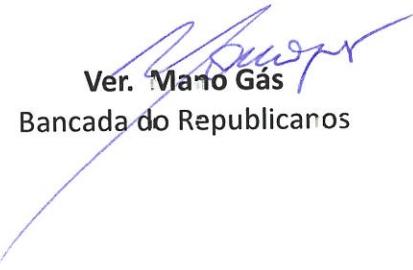
Uruguaiana, em 05 de Maio de 2025

  
Ver. Lilian da Rosa Cuty

Bancada do Republicanos

  
Ver. Egidio Carvalho

Bancada do Progressistas

  
Ver. Mário Gás

Bancada do Republicanos

  
Ver. Bispo padovan

Bancada do Podemos



## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Uruguaiana tem como objetivo dar nova redação ao Inciso I do Art 13 da Lei Orgânica do Município, ~~cape~~ salientar que já existem Leis Federais que instituem a venda de Imóveis públicos, amparados pela Regularização Fundiária, instituída pela Lei Federal 13.465/2017 e também a nova Lei de Licitações 14.133/2021.

O Projeto de Lei em tela, visa dar ampla segurança jurídica e atualização ao que tange a alienação de imóveis públicos no Município.

Cabe salientar que a venda de imóveis já ocupados, e que se enquadram no âmbito das leis federais, possibilitarão arrecadação aos cofres públicos, tanto na venda quanto nas questões de arrecadação com impostos.

Também explanamos no sentido do tratamento a dignidade humana, quando famílias que residem nestes imóveis passam a ter propriedade, tendo a possibilidade e segurança de investir no seu próprio bem de direito. Fomentando assim, a aquisição de materiais, mão de obra, emprego e arrecadação.;

Diante disso, solicitamos a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Ver. Lilian da Rosa Cuty  
Bancada do Republicanos

Ver. Vagner Mano Gás  
Bancada do Republicanos

Ver. Egidio Carvalho  
Bancada do Progressistas

Ver. Bispo Padovan  
Bancada do Podemos